

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Nº031/2022 - Data: de 14 de fevereiro de 2022.

COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE PORTARIA DE AFASTAMENTO PREVENTIVO N. 02/2022 De 14 de FEVEREIRO de 2022

Dispõe sobre o afastamento preventivo do(a) servidor(a) J. E. A. B., matrícula 357.583, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O Presidente da Comissão Disciplinar Permanente, o servidor ALTAIR DE JESUS DA LUZ, matrícula 351.588, juntamente com a Secretária, servidora CRISTINA DE FÁTIMA WENDRECOSKI — Secretária, matrícula 353.862, e com a Membro, servidora GEISIANE DE PAULA ROBERTO — Membro, matrícula 351.119, todos estáveis, nomeados pela Portaria 039/2021, de 25 de março de 2021, no uso de suas atribuições legais, em atendimento à Ata de Reunião e Deliberação para Instauração de P.A.D. (Processo Administrativo Disciplinar), e nos termos do art. 159 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais — Lei Municipal 168/2003 de Fazenda Rio Grande, resolve proceder à:

MEDIDA CAUTELAR DE AFASTAMENTO

Para **afastar** o(a) servidor(a) J.E.A.B., matrícula 357.583, cargo Cuidador Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social, do exercício do seu cargo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da publicação, <u>sem prejuízo de sua remuneração</u>, com a finalidade de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade levada a efeito nos autos 9218/2022, tudo na forma do disposto no art. 159 do Estatuto dos Servidores, Lei Municipal 168/2003.

Em caso de necessidade, o prazo de afastamento cautelar poderá ser prorrogado uma única vez, por igual prazo, findo o qual cessarão automaticamente os seus efeitos, ainda que não concluído o processo, na forma do parágrafo único do art. 159 do Estatuto dos Servidores, Lei Municipal 168/2003.

Pelo exposto, fica determinado:

- 1. Após a publicação desta Portaria esta Comissão comunicará a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Divisão de Recursos Humanos para aplicação imediata dos seus efeitos.
- 2. Em caso de necessidade, o prazo de afastamento cautelar poderá ser prorrogado uma única vez, por igual prazo, findo o qual cessarão automaticamente os seus efeitos, ainda que não concluído o processo, na forma do parágrafo único do art. 159 do Estatuto dos Servidores, Lei Municipal 168/2003.
- Eventual prorrogação será igualmente comunicada após publicação à Secretaria Municipal de Assistência Social e Divisão de Recursos Humanos.

ALTAIR DE ESUS DA LUZ Presidente - Matrícula 351.588

CRISTINA DE FATIMA WENDRECOSKI Secretária - Matrícula 353.862

GEISIANE DE PAOSA ROBERTO

Membro - Matricula 351.119